

PROVIMENTO Nº 328, DE 10 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 26 de maio de 1987, no Processo nº 9588/SP, resolve:

Art. 1º - Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 19 de junho de 1987, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º - O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 07, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Barrinha, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luiz Antônio, Pontal, Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ibitinga, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Barretos, Colina, Colômbia, Guaiá, Jaborandi, Altinópolis, Batatais, Brodosqui, Santo Antonio da Alegria, Bebedouro, Monte Azul Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José de Bela Vista, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Padrópolis, Taiacú, Taiuva, Vista Alegre do Alto, Dourado, Ibaté, Ribeirão Bonito, São Carlos, Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales de Oliveira, São Joaquim da Barra, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Itápolis, Santa Ernestina, Taquaritinga.

Parágrafo Primeiro - Nos primeiros 60 dias de sua instalação a

atuação da Vara restringir-se-á aos municípios de Ribeirão Preto, Barrinha, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luiz Antônio, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo fixado no parágrafo primeiro, os demais municípios relacionados no *caput* deste artigo serão incorporados à jurisdição da Vara.

Art. 4º - Até posterior deliberação, não haverá redistribuição de feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Registre-se.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE